



## Critérios da V-Label

### Definição de "vegan(o)"

(1) Os produtos são considerados **vegan(os)** se não forem de origem animal e se, em nenhuma das etapas de produção e processamento, tenham sido utilizados, ou tenham sido suplementadas com:

- ingredientes ou componentes de origem animal (incluindo aditivos, agentes de transporte, corantes, pigmentos, fragrâncias, aromas e enzimas); ou,
- adjuvantes/auxiliares de processamento (tecnológicos ou outros), de origem animal; ou,
- substâncias de origem animal que não são aditivos, mas que são utilizadas da mesma forma e com o mesmo propósito que os aditivos, quer na sua forma processada ou não processada.

Isto inclui, em particular, mas não exclusivamente, a NÃO utilização de:

- Carne ou qualquer outro subproduto de abate (p. ex., vísceras e miudezas);
- Peixe ou qualquer outro animal marinho;
- Ovos e ovoprodutos;
- Mel;
- Leite e produtos lácteos;
- Cera e resina de animais (p. ex., lanolina, cera de abelha e goma-laca — i.e., *shellac*);
- Pele, couro, seda;
- Geleia real;
- Agentes corantes de origem animal;
- Substâncias branqueadas/descoloradas/tratadas com carvão animal;
- Substâncias clarificadas/filtradas com substâncias animais, como gelatina ou bexiga de peixe;
- Substâncias fabricadas, obtidas ou produzidas a partir das substâncias acima mencionadas.

### Definição de "vegetarian(o)"

(2) Os produtos são considerados **vegetarian(os)** se cumprirem os requisitos do parágrafo (1), com a diferença de que na sua produção pode ser adicionado ou usado: leite, colostro, ovos, mel, cera de abelhas, própolis ou suarda incluindo lanolina derivada da lã de ovelhas vivas — o mesmo se aplica aos seus componentes, ou derivados:

Isto inclui, em particular, mas não exclusivamente, a NÃO utilização de:

- Carne ou qualquer outro subproduto de abate (p. ex., vísceras e miudezas);
- Peixe ou qualquer outro animal marinho;
- Ovos (e ovoprodutos) de aves criadas em gaiolas ou aviários (inclusivamente “gaiolas enriquecidas” e sistemas de alojamento em pequenos grupos);
- Ovos obtidos a partir da morte de animais (p. ex., caviar);
- Produtos lácteos quando é usado coalho/quimosina/renina/rennet animal;
- Geleia real;
- Agentes de coloração obtidos da morte de animais (p. ex., carmesim de cochonilha);
- Aromas, fragrâncias ou temperos de origem animal, exceto se a substância corresponder à definição no parágrafo (2).
- Substâncias branqueadas/descoloradas/tratadas com carvão animal;
- Agentes de transporte de origem animal, exceto se a substância corresponder à definição no parágrafo (2);
- Substâncias clarificadas/filtradas com gelatina ou bexiga de peixe; exceto se a substância corresponder à definição no parágrafo (2);
- Substâncias fabricadas, obtidas ou produzidas a partir das substâncias acima mencionadas

## **Meios de cultura**

As definições vegan(as) e vegetarian(as) acima mencionadas referem-se a **todas as etapas de produção e processamento** e, portanto, **incluem os processos de produção biotecnológica de ingredientes/matérias-primas ou substâncias**. Os métodos biotecnológicos são métodos nos quais bactérias, fungos, algas, organismos unicelulares eucarióticos e/ou culturas de células, são deliberadamente adicionados(as) e utilizados(as) na produção e/ou modificação dos ingredientes. Por exemplo, o último meio de cultura, os substratos fermentadores e/ou os materiais de transporte — utilizados na produção de ingredientes ou substâncias que fazem parte do produto acabado —, também devem cumpri os critérios acima mencionados, para ingredientes/matérias-primas e substâncias veganas ou vegetarianas.

## **Diretrizes para vestígios não intencionais**

Todas as etapas de produção, processamento e distribuição devem ser planeadas de modo a que não exista a presença não intencional de substâncias não veganas ou não vegetarianas. A presença não intencional de substâncias não veganas ou não vegetarianas deve ser inferior a 0,1% (1g/kg) no produto acabado. Se o valor de referência de 0,1% for excedido, o produtor é obrigado a melhorar todas as etapas de produção, processamento e distribuição. Se a otimização não for possível, o produtor deve declarar as razões para tal. Contanto que o produtor tenha tomado todas as providências para evitar a contaminação com substâncias não veganas ou não vegetarianas, um desvio do valor de referência de 0,1% não resulta automaticamente na exclusão da categoria “vegan(a)” ou “vegetarian(a)” da V-Label.

## **Organismos geneticamente modificados (OGM)**

Produtos para os quais a rotulagem OGM é legalmente exigida não podem ser licenciados com a V-Label.

## **Testes em Animais**

Não devem ser realizados, nem devem ter sido realizados, qualquer tipo de testes em animais para o produto acabado. Ademais, não são permitidos testes em animais com ingredientes individuais, auxiliares ou com outras substâncias utilizadas no processamento — logo que estes testes tenham sido realizados, especificamente, para o produto acabado. Isto aplica-se ao licenciado e ao produtor (se não for o mesmo que o licenciado), diretamente e em nome do mesmo; por exemplo, testes para fins de investigação, desenvolvimento e/ou produção, incluindo testes em animais sob a orientação de agências governamentais no próprio país, ou no estrangeiro. Exceções são permitidas somente se o principal benefício do produto a ser testado é para as espécies nas quais o produto está a ser testado e se, à semelhança dos testes clínicos em humanos, não afetam a saúde e o bem-estar do animal. Por exemplo, é possível alimentar cães domésticos (de tutores de cães voluntariamente dispostos a participar no estudo), durante um longo período, com ração vegetariana destinada a cães e verificar regularmente a saúde dos mesmos, com o auxílio de um(a) veterinário(a).

## **Definição de Animal**

A V-Label define «animais» como organismos multicelulares eucariotas (organismos cujas células têm um núcleo envolvido em membranas) que não derivam a sua energia metabólica da luz solar — como as plantas —, que precisam de oxigênio para respirar, mas não são fungos. Isto inclui todos os vertebrados e invertebrados.

## **Auditorias**

Os licenciados aceitam que sejam efetuadas auditorias regulares comissionadas pelos licenciantes.